



## **CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO**

Entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva número 505335018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017, aqui representado pelo Professor Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

E

**SEGUNDO OUTORGANTE: Runporto.com, Organização de Eventos Desportivos Lda.**, Pessoa coletiva número 506825469, com sede na Rua Godinho de Faria, 929B, 4465-156S. Mamede de Infesta, Matosinhos, neste ato representada por Jorge Teixeira, na qualidade de Administrador, doravante designada por Segundo Outorgante.

É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009 de 1 de Outubro, o presente **Contrato de Patrocínio Financeiro** que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª**

#### **( Objeto )**

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro para a realização do seguinte evento desportivo: Corrida (10 Km)/ Caminhada ( 5 km) "Médis- Corrida Marginal Douro", e que percorrerá a

---

frente ribeirinha e marítima de Vila Nova de Gaia, entre o Cais do Cavaco e a Avenida Beira Mar ( Canidelo).

## **Cláusula 2ª**

### **(Indicadores do Projeto)**

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas e participantes envolvidos;
- b) A promoção da modalidade de atletismo na vertente competitiva e de lazer;
- c) A promoção e divulgação do concelho de Vila Nova de Gaia, designadamente a frente de mar e rio, através da participação de atletas oriundos de várias partes do país e internacionais, pela cobertura mediática do evento e a captação de turistas.

## **Cláusula 3ª**

### **( Apoio não financeiro)**

O Primeiro Outorgante, no âmbito do apoio e parceria na organização do evento, compromete-se a:

- a) Disponibilizar, montar e desmontar grades de vedação;
- b) Dispensar parcialmente (até 70 %) o pagamento do valor das taxas municipais devidas pelo licenciamento da prova, interrupções de trânsito, colocação de sinalização, bem como as devidas à prestação de serviços e disponibilização de meios da Polícia Municipal e da CBS que estas definam como adequadas ao evento, sendo que, nestes casos, a percentagem acima referida deverá ser ajustada face aos termos do Despacho n.º 41



/PCM/2014) ;

c) Disponibilização de contentores de resíduos;

#### **Cláusula 4ª**

##### **(Apoio financeiro)**

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma participação financeira, no montante total de € 5.000,00 + IVA ( cinco mil euros + IVA) , a qual será paga no prazo de 30 dias após a assinatura do presente contrato.

#### **Cláusula 5ª**

##### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Prover à organização e realização do evento, designadamente:
  - a) Efetuar o planeamento logístico;
  - b) Definir a necessidade e afetação de recursos;
  - c) Contratar serviços;
  - d) Definir e promover a comunicação e divulgação do evento;
  - e) Captar patrocinadores e parceiros para o evento.
2. Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do evento.
3. Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato de patrocínio.
4. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.
5. Publicitar o evento desportivo objeto do presente contrato, fazendo referência ao apoio do Município, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes

gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

#### **Cláusula 6ª**

##### **(Revisão do Contrato)**

O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelos Primeiros Outorgantes devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

#### **Cláusula 7ª**

##### **(Incumprimento, Rescisão e Sanções)**

O incumprimento pelos Segundos Outorgantes de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante podendo implicar o pagamento do montante correspondente ao valor das taxas isentadas.

#### **Cláusula 8ª**

##### **(Vigência)**

O presente contrato vigora desde a data da sua celebração até 30 dias após a realização do evento " Médis Corrida Marginal Douro".

#### **Cláusula 9ª**

##### **(Disposições Finais)**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se, subsidiariamente, o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e demais legislação especial aplicável.

Assim o disseram e outorgaram, em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 12 de Junho de 2017

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vitor Rodrigues

Pela Runporto. com, Lda.

O Administrador



Jorge Teixeira

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 15 de maio de 2017

Os encargos relativos ao presente Contrato serão satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do Plano 2017-A-89 (compromisso n.º 2017/2127 – art.º 5º, n.º 3 da Lei 8/2012 de 21 de Fevereiro)

